



[www.albertorollo.com.br](http://www.albertorollo.com.br)



Cartilha de Campanha:  
Novidades das Eleições  
**2016**

 **Alberto Rollo**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

## NOVIDADES DAS ELEIÇÕES DE 2016

Principais aspectos.

**CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS:** de 20.07 a 05.08.2016. Na quinzena anterior poderá ser realizada propaganda intrapartidária, voltada aos convencionais, inclusive nas imediações do local da convenção.

**REGISTRO DAS CANDIDATURAS:** de 10.08 a 15.08.2016. É importante obter os documentos indispensáveis ao registro com certa antecedência e verificar possíveis pendências, inclusive quanto a multas eleitorais não quitadas e a contas de gestão reprovadas.

### DATAS IMPORTANTES:

**05.04.2016** - data a partir da qual é vedado fazer na circunscrição do pleito revisão geral da remuneração dos servidores públicos, que exceda a recomposição da perda verificada nesse ano;

**30.06.2016** – data a partir da qual as emissoras de rádio e televisão não podem transmitir programa apresentado ou comentado por pré-candidato;

**02.07.2016** – data a partir da qual é vedado aos agentes públicos realizar publicidade institucional dos órgãos públicos, ressalvada a publicidade de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado e os casos de grave e urgente necessidade pública reconhecida pela Justiça Eleitoral (os sites de internet devem manter apenas os serviços voltados aos cidadãos e as publicações oficiais; as placas de obras públicas devem ser retiradas; só poderão ser publicados os atos oficiais.); data a partir da qual é vedado a qualquer candidato comparecer a inaugurações de obras públicas.

**20.07.2016** – data a partir da qual pode ser requerido direito de resposta por candidato, partido ou coligação atingidos por meio de comunicação social; data a partir da qual é permitida a formalização de contratos referentes à instalação física e virtual de comitês de candidatos e partidos

políticos (**desde que realizada a convenção partidária**), assumindo despesa futura a ser paga após a abertura da conta corrente de campanha; data a partir da qual estão proibidas as enquetes referentes a eleições.

**06.08.2016** – data a partir da qual não podem as emissoras de rádio e televisão conferir tratamento privilegiado a partido, coligação ou candidato. Entrevistas podem ser realizadas desde que respeitada a isonomia.

**16.08.2016** – data a partir da qual está permitida a propaganda eleitoral, com pedido direto do voto do eleitor.

**26.08.2016** – início do período da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão.

**12.09.2016** – último dia para substituição de candidato considerado inelegível pela Justiça Eleitoral.

**29.09.2016** – último dia para a divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão; último dia para a realização de comícios, que podem se estender até as 2 horas do dia seguinte; último dia para debates no rádio e na televisão, que podem se estender até as 7 horas do dia seguinte;

**30.09.2016** – último dia para a divulgação paga, na imprensa escrita, de propaganda eleitoral e reprodução de jornal impresso contendo propaganda eleitoral na internet.

**01.10.2016** – a veiculação da propaganda eleitoral em geral se encerra às 22 horas.

## PROPAGANDA ELEITORAL

Antes de 16 de agosto, não pode haver pedido direto de voto. O pretendente pode dizer que é pré-candidato, ressaltar suas qualidades e divulgar posicionamentos pessoais sobre questões políticas, inclusive nas redes sociais.

Após 16 de agosto, não pode veicular propaganda eleitoral por meio de

pichação, inscrição a tinta, placas, estandartes, faixas, cavaletes, bonecos e assemelhados.

Nos bens particulares só poderá ser veiculada propaganda eleitoral que não exceda a 0,5 m<sup>2</sup>, feita em adesivo ou papel. Não pode o candidato pagar pelo espaço utilizado.

Nos bens públicos só é permitida a colocação de mesas para a distribuição de material de campanha e a utilização de bandeiras ao longo das vias públicas. Devem ser colocadas a partir das seis horas e retiradas antes das vinte e duas horas.

Em igrejas, lojas, bares e outros locais considerados de uso comum não pode ser veiculada propaganda eleitoral.

O candidato, o partido e a coligação podem distribuir material gráfico, promover caminhadas, carreatas, passeatas e fazer circular carros de som até as 22 horas do dia 1º de outubro. Carros de som e minitrios devem observar o limite de oitenta decibéis de nível de pressão sonora, medido a sete metros de distância do veículo.

Adesivos em veículos poderão ter a dimensão máxima de 50cm x 40cm, um por face. No vidro traseiro poderá ser veiculada propaganda eleitoral, mediante o emprego de adesivo microperfurado, até o limite de sua extensão total.

Não pode ser veiculada propaganda eleitoral através de telemarketing.

Na internet não pode ser veiculada propaganda eleitoral paga e em sítios e blogs de pessoas jurídicas. Não pode o candidato impulsionar propaganda eleitoral em redes sociais.

### **HORÁRIO ELEITORAL GRATUITO NAS CIDADES QUE DISPUDEREM DE EMISSORAS GERADORAS DE SONS E IMAGENS**

Veiculado em rede para Prefeito de segunda a Sábado:

No rádio das 7 às 7:10 e das 12 às 12:10

Na TV das 13 às 13:10 e das 20:30 às 20:40

Veiculado por inserções de 30s e 60s, distribuídas na proporção de 60% para Prefeito e de 40% para Vereador.

### **LIMITE DE GASTOS DE CAMPANHA: O TSE DEFINIU OS LIMITES DE RECURSOS QUE CADA CANDIDATO PODE GASTAR. FIQUE ATENTO AOS LIMITES PARA NÃO INCORRER EM ABUSO.**

Consulte os limites de gastos e as cartilhas completas no nosso site  
**[www.albertorollo.com.br](http://www.albertorollo.com.br)**

## Mais de quatro décadas dedicadas ao estudo do Direito Eleitoral.

Alberto Rollo Advogados Associados foi fundado por Alberto Rollo no ano de 1969, após ter ele atuado enquanto funcionário da Justiça Eleitoral junto ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Alberto Rollo participou de importantes movimentos políticos nacionais, contribuindo decisivamente para a redemocratização do país e para a elaboração da Constituição Federal de 1988, discutindo temas como cláusula de barreira, fidelidade e autonomia partidárias, ao lado de figuras públicas como Ulysses Guimarães.



Desenvolveu atuação política e na advocacia para personalidades como Herbert Levy, Aureliano Chaves e Jânio Quadros, destacando-se sua atuação junto ao Supremo Tribunal Federal no mandado de segurança 20476-1, impetrado no ano de 1984 contra a Mesa do Senado Federal. Nesse processo Alberto Rollo defendeu a liberdade de voto de Herbert Levy contra a diretriz que determinava que os membros do colégio eleitoral votassem necessariamente no candidato a Presidente da República do PDS, na reunião do dia 15.01.1985. Essa foi uma das primeiras discussões travadas no Supremo Tribunal Federal a respeito da fidelidade partidária.

Alberto Rollo é um dos pioneiros na advocacia eleitoral paulista e brasileira e levou Alberto Rollo Advogados Associados a ser reconhecido como um dos principais escritórios de advocacia do Brasil especializados na área do Direito Eleitoral, constituído por profissionais estudiosos dos grandes temas desse ramo do direito.

Como resultado de décadas de trabalho, nossos advogados são treinados para tomar decisões inteligentes, ágeis e seguras, sempre de acordo com os mais altos padrões éticos, técnicos e de qualidade.

Com sede em São Paulo, Alberto Rollo Advogados Associados também conta com colaboradores em Brasília. A excelência e originalidade dos serviços prestados levou o escritório a uma posição de destaque em território nacional.

### João Fernando Lopes de Carvalho

Inscrito nos quadros da OAB-SP sob nº 93.989, em 1988. Mestre em direito constitucional pela PUC-SP. Professor de direito constitucional e eleitoral.

### Alberto Luis Mendonça Rollo

Inscrito nos quadros da OAB-SP sob nº 114.295, em 1992. Mestre em direito constitucional pela PUC-SP. Professor de direito constitucional e eleitoral da Universidade Mackenzie.

### Arthur Luis Mendonça Rollo

Inscrito nos quadros da OAB-SP sob nº 153.769, em 1998. Doutor e mestre em direitos difusos e coletivos pela PUC-SP. Professor de direitos difusos e coletivos na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo e de direito eleitoral.